

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IBIÁ**

MOÇÃO DE APOIO nº 19/2023

Manifesta apoio à PEC n. 37/2023, “que acrescenta o §12 ao art. 14 da Constituição Federal dispondo que, na votação e apuração de eleições seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas, para fins de auditoria.”

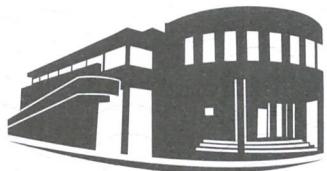
A vereadora Roberta Rodrigues, com assento nesta Câmara Municipal de Ibiá, vem propor, na forma regimental, Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional n. 37/2023, em trâmite no Senado Federal, “que acrescenta o §12 ao art. 14 da Constituição Federal dispondo que, na votação e apuração de eleições seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas, para fins de auditoria.”

Requer que, após a sua tramitação e aprovação, seja a presente Moção de Apoio encaminhada à Presidência do Senado Federal e ao gabinete do Senador Carlos Viana.

Ibiá, 28 de setembro de 2023.


ROBERTA RODRIGUES
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, para deliberação desta Casa Legislativa, a Moção de Apoio n. 19/2023, ora apresentada.

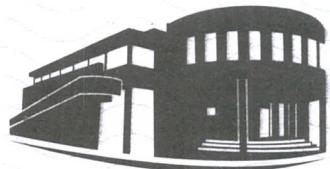
Referida Moção visa manifestar apoio à Proposta de Emenda Constitucional, de iniciativa dos Senadores Cleitinho, Carlos Viana, Jorge Seif, Flávio Bolsonaro, apenas para citar alguns dos muitos Senadores signatários da proposta, que altera a Constituição Federal para trazer segurança ao sistema de votação eletrônico, criando a obrigatoriedade de expedição, pelo sistema, de votos impressos que, após conferidos pelo eleitor, serão depositados em urnas, permitindo a auditagem dos votos em caso de necessidade.

A Proposta ainda se encontra em fase inicial de tramitação no Senado Federal e, após a primeira votação naquela Casa, seguirá para Câmara Federal, onde tramitará e será votada, retornando posteriormente à Casa Revisora (de origem da Proposta).

Nos dizeres da Mensagem Justificativa da PEC n. 37/2023, a “Proposta tem o objetivo de garantir eleições verdadeiramente confiáveis, livres e justas, com maior transparência do sistema de urnas eletrônicas, a fim de assegurarmos que os rumos do nosso país, estados e municípios sejam comprovadamente determinados pela vontade do povo.”

Não se trata de se retroceder ao voto manual, como certamente muitos disseminadores de desinformação tentarão alegar, mas apenas da impressão do voto eletrônico para conferência do próprio eleitor votante e imediato depósito em outra urna, de modo a possibilitar, em caso de suspeita de fraude, a conferência e auditabilidade do voto eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

A Proposta de Emenda Constitucional pretende, portanto, trazer segurança e confiabilidade aos resultados das eleições, sendo indiscutível que o processo eleitoral não auditável gera desconfiança entre os eleitores, por sua violabilidade, comprometendo a legitimidade do processo eleitoral e, por conseguinte, a própria estabilidade democrática.

Pelo exposto, considerando a relevância da Proposta de Emenda Constitucional em trâmite no Senado Federal, conto com o apoio e voto favorável dos meus Nobres Pares para a aprovação unanime desta Moção de Apoio à PEC n. 37/2023.

Ibiá, 28 de setembro de 2023.

ROBERTA RODRIGUES
VEREADORA





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 40/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 2838/2020 – Documento SIGAD nº 00100.162141/2023-91
2. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.162144/2023-25 (VIA 001)
3. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.162249/2023-84
4. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.162261/2023-99 (VIA 001)
5. PL 401/2019 – Documento SIGAD nº 00100.162264/2023-22
6. PL 2253/2022 – Documento SIGAD nº 00100.162359/2023-46
7. PL 2918/2021 – Documento SIGAD nº 00100.170027/2023-35
8. PLP 136/2023 – Documento SIGAD nº 00100.170851/2023-95
9. PL 1322/2022 – Documento SIGAD nº 00100.171204/2023-09
10. PL 2903/2023 – Documento SIGAD nº 00100.171358/2023-92
11. PL 4426/2023 – Documento SIGAD nº 00100.171599/2023-31
12. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.171619/2023-74
13. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.175142/2023-04 (VIA 001)
14. PEC 37/2023 – Documento SIGAD nº 00100.175550/2023-58 (VIA 001)
15. PLP 136/2023 – Documento SIGAD nº 00100.172248/2023-48
16. PL 3706/2021 – Documento SIGAD nº 00100.172575/2023-08 (VIA 001)
17. PL 2963/2019 – Documento SIGAD nº 00100.173287/2023-62

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CRA – Documento SIGAD nº 00100.162183/2023-22
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.170801/2023-16
3. CAE – Documento SIGAD nº 00100.175690/2023-26
4. CDR – Documento SIGAD nº 00100.171017/2023-17 (VIA 001)
5. CDH – Documento SIGAD nº 00100.170937/2023-18



6. CDH – Documento SIGAD n° 00100.175276/2023-17 (VIA 001)
7. CDH – Documento SIGAD n° 00100.171041/2023-56
8. CDH – Documento SIGAD n° 00100.171108/2023-52 (VIA 001)
9. CDH – Documento SIGAD n° 00100.171683/2023-55
10. CE – Documento SIGAD n° 00100.171795/2023-14 (VIA 001)
11. CAS – Documento SIGAD n° 00100.162268/2023-19
12. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.162251/2023-53
13. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.162253/2023-42
14. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.162241/2023-18
15. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.149953/2023-41
16. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.149961/2023-98
17. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.156421/2023-61
18. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.156574/2023-16
19. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.157484/2023-34
20. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.157487/2023-78
21. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.157488/2023-12
22. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.157489/2023-67
23. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.157490/2023-91

Brasília, 30 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto